

Processo nº. 40/2021

Projeto de Lei Complementar nº. 5.834/2021

Autores: Poder Executivo

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de industrialização à empresa Walter Luis Cavaleiro Junior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar à empresa Walter Luis Cavaleiro Junior , inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.038.700/0001-04, pelo prazo de 20 (vinte) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de dois imóveis de propriedade da Fazenda Pública Municipal, a seguir identificados, localizados na rua Eder Aparecido Andreguetto, no loteamento denominado “Nova Prudente”, no Município de Taquaritinga, adiante descritas:

I - área de terra registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga sob a matrícula nº 19.974, UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado “Nova Prudente”, nesta cidade, com frente para a rua Eder Aparecido Andreguetto, sob nº 02 da Quadra nº 04, com metragens, divisas e confrontações seguintes: 10,00ms de frente para a referida rua; 10,00ms nos fundos, na divisa com o lote nº 16; 25,00ms do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, na divisa com o lote nº 03; 25,00ms do lado direito, na divisa com o lote nº 01, encerrando a área de 250,00 m² - Cadastro 0016106, com valor venal de R\$ 17.483,49 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos).

II - área de terra registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga sob a matrícula nº 20.073, UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado “Nova Prudente”, com frente para a rua Eder Aparecido Andreguetto, sob nº 03 da quadra nº 04, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: 10,00ms de frente para a rua referida; 10,00ms nos fundos, na divisa com o lote 17; 25,00ms do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, na divisa com o lote nº 04; 25,00 do lado direito, na divisa com o lote nº 02; encerrando a área de 250,00ms² - Cadastro nº 16106, com valor venal de R\$ 17.483,49 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos).

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o exercício de atividade industrial desempenhada pela empresa Walter Luis Cavaleiro Junior.

§ 2º. A concessão de que trata este artigo será concedida com dispensa de licitação, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, explorando a atividade de fabricação de conservas de frutas, gerando dezenas de empregos diretos e indiretos.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá extinguir-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei Complementar, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

§ 2º. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Finda a concessão, ou no caso de extinção ou resolução da mesma, não caberá ao concessionário direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos inter-vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§ 2º. Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

§ 3º. A empresa deverá iniciar suas atividades industriais no prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura da Escritura Pública ou Instrumento Particular.

Art. 4º. O objeto da presente Concessão não poderá, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º. Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º. A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º. O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 23 de agosto de 2021.

Marcos Aparecido Lourençano

- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra e no Diário Oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -